

RESOLUÇÃO Nº 28 de 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova critérios de definição referente ao público alvo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS no exercício de 2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2012, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e de acordo com a Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 16 de Março de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 24 de julho de 2012, do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova “in totum” o Termo de Aceite Capacita SUAS.

CONSIDERANDO o Termo de Aceite CapacitaSUAS 2012, que dispõe sobre a prioridade, na primeira etapa, da oferta dos cursos de introdução/nivelamento para os trabalhadores dos serviços socioassistenciais executados por Equipes Volantes dos CRAS, Equipes de Referência dos CRAS e CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e Serviço de Acolhimento Institucional, cofinanciados pelo governo federal em 2011 e 2012;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite CapacitaSUAS 2012, que dispõe sobre a prioridade, na primeira etapa, da oferta dos cursos de atualização para os trabalhadores que exercem a função de gestão no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite CapacitaSUAS 2012, que dispõe sobre a oferta de até 5% (cinco por cento), do montante de recursos repassados para execução do Programa CapacitaSUAS, em capacitação para trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do Estado (SUAS);

CONSIDERANDO o Ofício nº 83 da Diretoria de Assistência Social em resposta ao Ofício nº 126 do Conselho Estadual de Assistência Social, que aponta quais municípios não serão contemplados nessa primeira etapa do CapacitaSUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 16 de 18 de outubro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua critérios de definição referente ao público alvo no âmbito municipal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, no exercício 2012, no Estado de Santa Catarina, de acordo com os seguintes patamares formativos:

I – para capacitação introdutória (nivelamento) destinada a 70% (setenta por cento) dos participantes:

- a) garantir uma vaga por equipamento aos/as trabalhadores/as lotados em cargo de nível superior efetivos dos serviços socioassistenciais executados por Equipes Volantes dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; Equipes de Referência dos CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, dos municípios cofinanciados pelo governo federal em 2011 e/ou 2012;
- b) garantir uma vaga aos/as trabalhadores/as lotados em cargo de nível superior efetivos dos serviços socioassistenciais executados por Equipes de Serviço de Acolhimento Institucional, dos municípios cofinanciados pelo governo federal em 2011 e/ou 2012;
- c) garantir mais uma vaga aos/as trabalhadores/as lotados em cargo de nível superior efetivos das equipes de referência do CRAS, dos 263 municípios cofinanciados pelo governo federal em 2011 e/ou 2012;
- d) garantir mais uma vaga aos/as trabalhadores/as lotados em cargo de nível superior efetivos das Equipes de Referência dos CRAS, dos municípios de Médio Porte;
- e) garantir mais uma vaga aos/as trabalhadores/as lotados em cargo de nível superior efetivos das Equipes de Referência dos CRAS, dos municípios de Grande Porte e com equipamento próprio cofinanciados pelo governo federal em 2011 e/ou 2012;

II - para capacitação de atualização destinada a 30% (trinta por cento) dos participantes:

- a) garantir uma vaga aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos da gestão municipal do SUAS, dos 263 municípios que receberam cofinanciamento federal em 2011 e 2012;
- b) garantir mais 2 vagas aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos da gestão municipal do SUAS, dos municípios de Médio Porte que receberam cofinanciamento federal em 2011 e 2012;
- c) garantir mais 3 vagas aos trabalhadores lotados em cargos de nível superior efetivo da gestão municipal do SUAS, dos municípios de Grande Porte que receberam cofinanciamento federal em 2011 e 2012.

Parágrafo Único – No que se refere aos incisos I e II, quando os municípios não possuírem trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos no órgão gestor municipal, as vagas poderão ser disponibilizadas para trabalhadores/as do SUAS celetistas, comissionados ou com outros vínculos não permanentes, desde que esgotada a disponibilização de vagas para todos os trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos, independente de serviços e portes do município.

Art. 2º Pactuar critérios de definição referente ao público alvo no âmbito estadual do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, no exercício 2012, em Santa Catarina, de acordo com os seguintes patamares formativos:

I – para capacitação introdutória (nivelamento) destinada a 50% (cinquenta por cento) dos participantes:

- a) garantir as vagas aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos da gestão estadual do SUAS;
- b) garantir as vagas aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos do Centro Educacional São Gabriel, serviço de acolhimento institucional, gerido pelo Estado.

II - para capacitação de atualização, destinada a 50% (cinquenta por cento) dos participantes:

- a) garantir as vagas aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos da gestão estadual do SUAS;
- b) garantir as vagas aos trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivo do Centro Educacional São Gabriel, serviço de acolhimento institucional, gerido pelo Estado.

Parágrafo Único - No que se refere aos incisos I e II, quando o Estado não possuir trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos suficientes para o preenchimento das vagas, estas poderão ser disponibilizadas para trabalhadores/as do SUAS celetistas, comissionados ou com outros vínculos não permanentes desde que esgotada a disponibilização de vagas para todos os trabalhadores lotados em cargo de nível superior efetivos, independente de serviços e portes do município.

Art. 3º Requerer que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST garanta que os municípios que não possuem serviços socioassistenciais executados por Equipes Volantes dos CRAS, Equipes de Referência dos CRAS e CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e Serviço de Acolhimento Institucional, cofinanciados pelo governo federal em 2011 e 2012, os quais são Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cunhataí, Doutor Pedrinho, Ibicaré, Lindóia do Sul, Major Vieira, Meleiro, Paulo Lopes, Pinheiro Preto, Piratuba, Princesa, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Rio Rufino, Rodeio, São Pedro de Alcântara, Urussanga e Vargem Bonita, bem como os que receberam cofinanciamento do governo federal em 2011, mas deixaram de recebê-lo por não implantação do Centro de Referência de Assistência Social como Águas Mornas, Nova Trento, Urupema e Witmarsum que sejam contemplados com capacitação por meio do Plano Estadual de Capacitação – PEC;

Art. 4º Requerer que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST assegure, com brevidade, a criação de estrutura para a Gestão do Trabalho do SUAS, com equipe técnica compatível com a demanda;

Art. 5º Recomendar que a Comissão de Política acompanhe a execução do CapacitaSUAS e que sejam efetivados mecanismos de avaliação e monitoramento juntamente com os órgão de controle social (CEAS e FÓRUNS);

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC